

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0211/82

INTERESSADO: OTTO RALPHO ERICO BENDIX

ASSUNTO: Equivalência de curso

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 3 9 3 / 8 2 - CEPG - Aprov. em 2 4 / 0 3 / 8 2

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 26/1/82, Otto Ralpho Erico Bendix, RG nº 1.800.227, residente e domiciliado na Rua José Maria Lisboa nº 463, nesta Capital, em requerimento encaminhado a este Conselho expôs o seguinte:

1.1.1 - em 1953, cursou a 4ª série do curso comercial básico do Colégio "Frederico Ozanam", tendo estudado: Português, Francês, Inglês, Matemática, Ciências Naturais, Estenografia, Prática de Escritório e Escrituração Mercantil;

1.1.2 - reprovado em Estenografia, solicita lhe seja expedido certificado de conclusão do ensino de 1º grau.

1.2 - O histórico escolar emitido em 06/1/82 pelo Colégio "Frederico Ozanam" esclareceu que o interessado prestou exames de admissão em dezembro de 1946 no Liceu "Eduardo Prado" e ingressou na 1ª série do então curso ginasial - atual 5ª série - tendo freqüentado essa série em 1948. Em 1951, 1952 e 1953, cursou no Colégio "Frederico Ozanam", respectivamente, as 2ª, 3ª e 4ª séries do Curso Comercial Básico que hoje corresponderiam às 6ª, 7ª e 8ª séries do ensino de 1º grau.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Otto Ralpho Erico Bendix estudou no Curso Comercial Básico durante a vigência da Lei Orgânica do Ensino Comercial - Decreto-Lei nº 6141, de 28/12/43. Aprovado nas 1ª (5ª), 2ª (6ª) e 3ª (7ª) séries, foi retido em Estenografia na 4ª (8ª) série. Na série em apreço, obteve as seguintes notas: Português: 4,7; Francês: 6,3; Inglês: 5,1; Matemática: 5,6; Ciências Naturais: 6,7; Estenografia: 2,1 (reprovado); Prática de Escritório e Escrituração Mercantil: 6,9.

2.2 - Na Exposição de Motivos apresentada ao Exmo. Sr. Presidente da República, o então Ministro da Educação, Gustavo Capanema, ao tratar da "articulação e constituição dos cursos", assim se expressou: "É o ensino comercial, do mesmo modo que o ensino industrial e o ensino agrícola, concebido como um ramo do ensino profissional do setor do ensino de segundo grau abrangendo dois ciclos. Assim definido e delineado, articula-se o ensino comercial, em primeiro lugar, com o ensino primário cuja preparação e considerada necessária mas também suficiente ao ingresso no curso de primeiro ciclo, isto é, no curso comercial básico, dispensando-se o expediente, antipedagógico, de um curso de admissão. Articula-se ainda com o curso ginásial (primeiro ciclo do ensino secundário) e, com o curso normal do primeiro ciclo. A conclusão tanto de um como de outro, habilitará ao ingresso em qualquer dos cursos de segundo ciclo ou cursos comerciais técnicos..." (grifo nosso).

2.3 - O art. 4º do Decreto-Lei nº 6141/43, estabelecia os ciclos do ensino comercial: "Art. 4º - O primeiro ciclo do ensino comercial compreenderá um só curso de formação: o curso comercial básico. Parágrafo único - O curso comercial básico, que terá a duração de quatro anos, destinar-se-á a ministrar os elementos gerais e fundamentais do ensino comercial. Art. 5º - O segundo ciclo do ensino comercial compreenderá cinco cursos de formação, denominados cursos comerciais técnicos... Parágrafo único - Os cursos comerciais técnicos, cada qual com a duração de três anos, são destinados ao ensino de técnicas próprias ao exercício de funções de caráter especial no comércio ou na administração dos negócios públicos e privados". Verifica-se, portanto, que o curso comercial básico, do 1º ciclo, articulava-se com os cursos comerciais técnicos de 2º ciclo. Evidencia-se, assim, que o curso comercial básico correspondia ao atual ensino de 1º grau e que os comerciais técnicos se enquadravam no atual ensino de 2º grau.

2.4 - Otto Ralph Erico Bendix completou o ensino de 1º grau. Foi reprovado apenas em estenografia mas obteve resultado satisfatório em Prática de Escritório e Escrituração Mercantil. Fazê-lo submeter-se a exame especial de estenografia -disciplina que exige prática e treinamento específico- após ter cursado a 4ª série (atual 8ª série) em 1953, seria, a nosso ver, medida injustificável e desnecessária.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, considera-se que o Curso Comercial Básico ministrado a Otto Ralpho Erico Bendix pelo Colégio "Frederico Ozanam", em 1953, é equivalente à conclusão do ensino de primeiro grau.

São Paulo, 3 de março de 1982

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de março de 1.982.

a) Cons. HONORATO DE LUCCA

Presidente no Exercício da Presidência de acordo com o Art. 13 - § 3º do Reg. do CEE.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos ' do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de março de 1.982.

a) CONSº MOACIR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE